



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **“AUTORIZAR O EXECUTIVO A PAGAR HORAS EXTRACLASSE EXCEDENTES E HORAS EXTRAS AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATENDER O PLANO ESTRATÉGICO EDUCACIONAL MUNICIPAL PARA COMBATE AOS IMPACTOS DA COVID-19”**.

Considerando as dificuldades enfrentadas pelo país durante a pandemia da COVID-19, que impactam diretamente nas ações Educacionais, inclusive em nosso Município, a equipe pedagógica propôs ações para diminuir os impactos trazidos por ela.

Para atender ao Plano anexo, torna-se necessário ampliar de forma temporária a jornada de trabalho de professores e especialistas em educação, adequando sua atuação à atual demanda.

Inicialmente as novas ações propostas pelo Plano de Ação, serão executadas durante o período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogadas até 31 de dezembro de 2021, após avaliação de seus resultados e disponibilidades financeiras.

Na certeza de que a Educação é prioridade dessa Administração, contamos com os Nobres Edis para que juntos possamos mais uma vez demonstrar nosso compromisso com a Educação de nosso Município.

Por derradeiro, esclarecemos que a Lei Complementar de nº 173/2020, que veda a criação de despesas, não se aplica à presente lei tendo em vista que visamos combater as consequências trazidas pela pandemia.

Na oportunidade solicito que analisem e aprovem o presente projeto em caráter de **URGÊNCIA**.

Munhoz, 09 de agosto de 2021.

---

**DORIVAL AMÂNCIO FROES**  
Prefeito Municipal de Munhoz/MG



**Prefeitura Municipal de Munhoz**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ-18.675.934/0001-99**

**PROJETO DE LEI Nº 24 DE 10 DE AGOSTO DE 2021**

*“Autoriza o Executivo a pagar horas extraclasse excedentes e horas extras aos profissionais da educação para atender o Plano Estratégico Educacional Municipal para combate aos impactos da COVID-19”.*

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUNHOZ – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a pagar horas extraclasse excedentes e horas extras aos profissionais da educação, relativas à serviço extraordinário para atender à excepcional demanda temporária decorrente do combate aos impactos da COVID-19 na educação municipal.

**Art. 2º.** O pagamento das horas extraclasse excedentes e horas extras serão feitos aos profissionais da educação conforme efetivo exercício das atividades em serviço extraordinário.

**Art. 3º.** O serviço extraordinário, em qualquer das hipóteses, será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**Art. 4º.** Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias decorrentes do combate aos impactos da COVID-19 na educação municipal, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Agosto de 2021.

**DORIVAL AMANCIO FROES**  
Prefeito Municipal